



PROPOSTA DO GOVERNO DE REGIME LEGAL DA INCLUSÃO ESCOLAR

(Proposta de alteração do Decreto -Lei nº 3/2008) –
PARECER DO STSS

ENQUADRAMENTO

O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), legítimo representante dos seus associados, técnicos de saúde especializados e diferenciados (terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, entre outros) que exercem funções no Ministério de Educação e Ciência (MEC), ministrando apoios especializados adequados aos alunos com variadas necessidades educativas especiais (NEE), em contexto escolar, e o seu acompanhamento, sobretudo ao nível da avaliação, do diagnóstico e da intervenção terapêutica e educativa junto das crianças e jovens e suas famílias, e intervindo também junto da restante comunidade escolar (professores, educadores, outro pessoal não docente), considera importante a abertura deste processo de revisão da legislação sobre Educação Especial.

No âmbito da educação inclusiva tem vindo a crescer a nossa participação, nomeadamente dos terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, enquanto intervenções terapêuticas, facilitadoras da aprendizagem de crianças com necessidades educativas e de saúde, que estão muito para além das reconhecidas como de carácter permanente, com um âmbito de atuação mais abrangente e com reconhecido impacto positivo no percurso e sucesso educativo e escolar das crianças e jovens.

APRECIÇÃO

O STSS saúda a colocação em discussão pública do projeto de diploma legal intitulado regime legal de inclusão escolar que visa revogar o Decreto-lei n.º 3/2008 (regime de Educação Especial), no cumprimento pelo atual XXI Governo Constitucional de um seu objetivo principal na área da Educação, o da promoção de uma escola com inclusão plena de todos os alunos, através da adoção de medidas que lhes garantam o acesso ao currículo e a aprendizagens significativas e efetivas.

Com esse objectivo, o de avançar no caminho conducente a uma escola progressivamente mais inclusiva o STSS congratula-se com a decisão do Governo de proceder a uma revisão abrangente e aprofundada do quadro legal em vigor, de modo a criar condições que permitam esse desígnio, abrangendo todos os alunos e não apenas os que apresentam Necessidades Educativas Especiais (NEE) de carácter permanente, e assim indo para além das questões da Educação Especial.

Apesar da importância que teve o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio, para a integração de crianças e jovens com deficiência no sistema educativo, temos ainda baixas taxas de inclusão dos alunos no sistema educativo com um número significativo de jovens, com necessidades específicas, em espaços físicos ou curriculares segregados.

Ainda quanto ao diploma a revogar, louvamos o fim previsto da aplicação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) no contexto escolar.

A utilização que foi feita deste instrumento nesta década, da forma incorreta e perversa como decorreu, constitui um dos aspectos mais nefastos que esta legislação de 2008 impôs.

Lamenta-se que ao longo de todos estes anos, a CIF tenha sido fundamental e restritamente usada como classificação que realçou e pôs o assento na incapacidade, esquecendo as forças da funcionalidade. Esta utilização perversa desta classificação da Organização Mundial da Saúde resultou em grande medida da carência nas Escolas dos profissionais que representamos (terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas) e da falta de reconhecimento do seu papel central enquanto profissionais de saúde capacitados para entender e atuar de forma especializada junto das crianças e jovens com necessidades de saúde e educativas, em contexto escolar.

Apoiamos portanto um dos pressupostos desta reforma legislativa, ao afastar a concessão de que é necessário categorizar para intervir, passando-se a procurar garantir que o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória seja atingido por todos, ainda que o seja através de percursos de aprendizagem diferenciados que permitam a cada um progredir no currículo com vista ao seu sucesso educativo.

A proposta legislativa assume também como objectivo a reconfiguração das atribuições das equipas multidisciplinares a partir de uma concepção holística, convocando-se a intervenção de todos os profissionais que trabalham com o aluno no processo de avaliação de necessidades educativas, de identificação de medidas de suporte a mobilizar para responder a essas necessidades educativas e no acompanhamento e monitorização da aplicação dessas medidas,

reforçando o envolvimento dos técnicos, dos docentes do aluno e dos encarregados de educação.

Apesar de alguns aspetos positivos no desenvolvimento da escola inclusiva, neste sector da educação especial, com quase nenhum enquadramento das nossas atividades (terapia da fala, terapia ocupacional e fisioterapia) a gestão dos recursos humanos e da autonomia da intervenção terapêutica no contexto educativo e nos respectivos processos terapêuticos e educativos, tem vindo a acumular as mais variadas injustiças, descaracterizando frequentemente a nossa ação de profissionais de saúde que atuam ao nível terapêutico e educativo na Escola. É por isso do interesse das famílias, das crianças e jovens, dos professores e educadores e outros técnicos e pessoal não docente, e do nosso interesse, participar ativamente neste processo e apresentar as nossas propostas visando a melhor alteração ao Decreto-Lei nº 3/2008, e do enquadramento regulamentador da Escola Inclusiva, incluindo mecanismos de financiamento e de apoio, com vista à implementação de medidas que promovam maior inclusão escolar dos alunos com NEE.

Ultrapassada a análise dos pressupostos e princípios em que se baseia esta reforma legislativa -nomeadamente o da "Equidade", expresso na alínea b) do artigo 3º como "(...) a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento" - e com os quais genericamente estamos de acordo e expressamos o nosso apoio, entrando agora na leitura mais fina e em detalhe do documento, em concreto das propostas para a sua operacionalização, manifestamos desde já a nossa preocupação com as lacunas existentes e com muitas das soluções apresentadas e que consideramos negativas ou contraproducentes. Com efeito não nos parece que prevaleça o

interesse dos alunos e das suas famílias, crianças e jovens com as suas necessidades de saúde e educativas, mas sim outros, no plano burocrático e económico, dadas as omissões e as insuficiências de recursos e formas de organização e funcionamento previstos na proposta.

Uma Escola que seja de facto e realmente inclusiva não pode passar sem recursos humanos próprios e com as competências adequadas para responder às necessidades de todos os alunos que a ela acorrem. A par dos recursos humanos, o contexto organizacional e estrutural são também determinantes, constituindo-se enquanto factores ambientais promotores e facilitadores de inclusão.

Aquilo que é proposto no documento é essencialmente vazio e omissivo no que diz respeito aos recursos humanos não docentes, não só quanto aos terapeutas mas também quanto aos tradutores e intérpretes de LGP, psicólogos, assistentes operacionais, entre outros.

O STSS tem de concluir que este vazio contrasta com o que se mantém inalterado nesta proposta legislativa, ou seja a sobrevalorização dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), as IPSS, como resposta às necessidades da população da Escola pública, o que no nosso entender é da responsabilidade da administração central, com a obrigação correspondente de ter os recursos próprios e exigíveis para a população a seu cargo.

A este propósito os relatórios do Estado da Educação <http://www.cnedu.pt/pt/publicacoes/estudos-e-relatorios/estado-da-educacao> apresentam dados preocupantes e que evidenciam o progressivo desinvestimento nos recursos humanos especializados e/ou a transferência desses investimentos para outras esferas da sociedade:

"Apesar do número de alunos com NEE ter aumentado no ensino regular, o número de técnicos afetos à educação especial (terapeutas ocupacionais, terapeutas da fala, fisioterapeutas, psicólogos e intérpretes de língua gestual) tem vindo a diminuir significativamente todos os anos. Em 2014/2015 as escolas dispõem de menos 2 057 técnicos de educação especial do que em 2010/2011. Os psicólogos são os técnicos que registam a maior quebra (-1 095), seguidos pelos terapeutas da fala (-450)."

Esta intenção de retirar recursos às escolas está também presente no projeto de diploma legal respeitante ao programa de descentralização de competências na área da educação – Contrato de Educação e Formação Municipal - Memorando de Trabalho <http://www.sipe.pt/doc.php?co=538> que visa promover e aprofundar a articulação entre Autarquias e Agrupamentos de Escolas e Escolas, e que prevê a transferência de todo o pessoal não-docente para a tutela das câmaras municipais (identificação de necessidades de trabalhadores, a seleção e recrutamento, o vínculo, o processamento administrativo e financeiro, incluindo salários e poderes de direção, incluindo disciplinares e de avaliação), o que não tem o acordo do STSS.

Não obstante um dos princípios enunciados em que assenta esta revisão legislativa, e com o qual nos identificamos, ser o do reconhecimento da necessidade da cooperação e trabalho de equipa multidisciplinar na identificação e promoção de trabalho para alunos com necessidades específicas, colocando a tónica na questão central dos recursos humanos do sistema educativo, é manifesto na proposta o lugar vazio de terapeutas nessas equipas especializadas. Senão, vejamos de seguida com mais detalhe a proposta de regime legal.

Apesar do reconhecimento do papel importante a vários níveis desempenhado pelos "técnicos especializados" enquanto parte indispensável das equipas multidisciplinares no sistema de educação inclusiva, permanece o seu enquadramento inaceitável enquanto necessidade temporária, variável e não permanente (ver em especial artigo 11º e 12º).

Os vínculos são "precários" nos contratados a 10 meses por ano pelo MEC enquanto técnicos especializados (terapeutas, e também psicólogos, assistentes sociais, intérpretes de Língua gestual Portuguesa, entre outros), com contratos resolutivos de 10 meses. Vejam-se ciclicamente e em cada início de ano lectivo os problemas no processo de renovação de contratos dos técnicos especializados do MEC (que inclui os terapeutas nossos representados) mais uma vez repetidos neste ano lectivo e no qual interviemos no sentido de ver reconhecida a necessidade destes profissionais no início do ano lectivo de forma a assegurar a estabilidade e a continuidade da intervenção terapêutica em contexto educativo, promotora de inclusão.

Os psicólogos são previstos neste diploma como os únicos "elementos permanentes" da equipa multidisciplinar, não temporários, depreendendo-se que na categoria de "elementos variáveis" se incluem os terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, o que é de todo incompreensível e inaceitável por nós.

O que é proposto para a constituição das equipas multidisciplinares só pode por isso assentar numa visão casuística, isolada, irracional e sem qualquer planeamento e programação, da gestão dos recursos humanos, como se fosse impossível conhecer e prever as necessidades da população escolar de forma a organizar uma resposta coerente, estável e sistemática, às necessidades das crianças e jovens nas escolas.

A questão a atender é pois a de como saber quais os contingentes necessários destes "técnicos especializados" para responder à população escolar, não só já aquela com necessidades educativas especiais de carácter permanente mas sim a todos e a cada um dos alunos e à diversidade das suas necessidades, assim garantindo a inclusão.

Será necessário para tal a definição de ratios destes técnicos face à dimensão e características da população escolar, necessariamente diversa nas suas realidades locais, regionais e nacional, bem como o modo de implementar a gestão e organização destes recursos nas estruturas atuais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas. Tal tarefa é claramente exequível, mais que não seja por uma análise do histórico.

Nesta linha e para os docentes de Língua gestual foi já exigida a criação do grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa (LGP), que se prevê ocorra ao longo do presente ano escolar.

Deste modo propomos que seja considerada uma solução semelhante, um grupo de recrutamento próprio, para os terapeutas das equipas multidisciplinares das escolas, na sua designação atual na legislação, inadequada a nosso ver, de "técnicos especializados".

As alterações na forma como a escola e as estruturas de apoio se encontram organizadas com a reconfiguração do modelo «Unidade Especializada» num modelo de «Centro de Apoio à Aprendizagem», que aglutina o primeiro e se redefine como "espaço dinâmico, plural e agregador dos recursos humanos e materiais, mobilizando para a inclusão os saberes e competências existentes na escola, valorizando os saberes e as experiências de todos", só serão operacionais, eficazes e promotoras de inclusão, e não meras entidades de uma realidade virtual, com uma

dotação, estabilidade e organização adequada dos recursos humanos especializados, em especial dos terapeutas que exercem a sua atividade no contexto escolar.

No processo de revisão legislativa em curso será por isso imperioso modificar o estatuto destes profissionais na escola inclusiva e no sistema educativo, contemplando por isso a sua integração permanente nas equipas e recursos das escolas, de modo a que de facto se possam responder às necessidades específicas de cada aluno valorizando as suas potencialidades, tal como é defendido nesta proposta legislativa, e para que o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória seja atingido por todos, ainda que através de percursos de aprendizagem diferenciados.

Porto, 30 de Setembro de 2017

O Presidente da Direcção Nacional do STSS

Almerindo Rego